

DECLARAÇÃO DE DIREITO AUTORAL

Termo de cessão de direitos autorais

Esta é uma revista de acesso livre, onde, utiliza o termo de cessão seguindo a lei nº 9.610/1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais no Brasil.

Aparecida Leonir da Silva, Antônio César Batista Matos, Paulo César Hilst e Helton de Souza Silva, autores que publicam na Revista Verde de Agroecologia e Desenvolvimento Sustentavel (RVADS) concordam com os seguintes termos: O(s) autor(es) doravante designado(s) CEDENTE, por meio desta, cede e transfere, de forma gratuita, a propriedade dos direitos autorais relativos à OBRA à Revista Verde de Agroecologia e Desenvolvimento Sustentavel (RVADS), representada pelo Grupo Verde de Agricultura Alternativa (GVAA), estabelecida no edifício #20 do GVAA no Km 47 da BR 110, no Bairro Costa e Silva, s/n no CEP 59600300 em Mossoró - RN - BRASIL, ou Av. Rio Mossoró, 83 1 A n 4. 59625120 Mossoró - RN ou R. João Albuquerque Santiago, 111, Bairro do Catolé - 58105085 - Campina Grande - PB doravante designada CESSIONÁRIA, nas condições descritas a seguir: #0D#0A1. O CEDENTE declara que é (são) autor(es) e titular(es) da propriedade dos direitos autorais da OBRA submetida. #0D#0A2. O CEDENTE declara que a OBRA não infringe direitos autorais e/ou outros direitos de propriedade de terceiros, que a divulgação de imagens (caso as mesmas existam) foi autorizada e que assume integral responsabilidade moral e/ou patrimonial, pelo seu conteúdo, perante terceiros. O CEDENTE cede e transfere todos os direitos autorais relativos à OBRA à CESSIONÁRIA, especialmente os direitos de edição, de publicação, de tradução para outro idioma e de reprodução por qualquer processo ou técnica através da assinatura deste termo impresso que deverá ser submetido via correios ao endereço informado no início deste documento. A CESSIONÁRIA passa a ser proprietária exclusiva dos direitos referentes à OBRA, sendo vedada qualquer reprodução, total ou parcial, em qualquer outro meio de divulgação, impresso ou eletrônico, sem que haja prévia autorização escrita por parte da CESSIONÁRIA.

Aparecida Leonir de Silva

Antônio César Batista Matos

Paulo César Hilst

Helton de Souza Silva